



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 429/2022 - GP

03 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. e aos Srs. Vereadores para apreciação e posterior aprovação o incluso encaminhar Projeto de Lei anexo que **"Dispõe sobre a complementação do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias"**.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de estabelecer a complementação mensal do vencimento dos agentes comunitários de saúde, bem como dos agentes de combate às endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

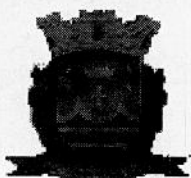
As Portarias GM/MS nº 2.109/2022 e 1.971/2022, que regulamentaram a matéria, estabelecem que o repasse será efetivado pela União ao Município, conforme consta no Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminho este Projeto de Lei para análise desta E. Câmara Municipal.

Atenciosamente


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal

CNPJ AUT. 2022.000493 DT05/10/2022 14:18



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 36 / 2022

“Dispõe sobre a complementação do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias”.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a complementação mensal do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, previsto na Lei Municipal nº 2.312/2019, com atualizações posteriores, em conformidade com o §8º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único - A complementação prevista no *caput* terá vigência a partir do mês de maio de 2022, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, vinculado o pagamento ao repasse efetuado pela União ao Município.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – SP (Estância Hidromineral), aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal